



Processo Nº 33418/06  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria de Fátima Campos Viana  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais  
Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 3049 /08.

**EMENTA:**

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, de interesse de Maria de Fátima Campos Viana, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o ato nº 031/2008, às fls. 51, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 503,85, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 17 de junho de 2008.

\_\_\_\_\_  
- Presidente.

\_\_\_\_\_  
- Relator.

Fui presente \_\_\_\_\_ - Procurador(a)



Processo Nº 33418/06  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Maria de Fátima Campos Viana  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais  
Relator: Cons. Pedro Ângelo

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, requerida por Maria de Fátima Campos Viana.

O Ato Aposentatório nº 031/2008, assinado pelo Prefeito Jesus Romeiro da Silva, é datado de 15 de abril de 2008, e fixa o valor desta em R\$ 503,85.

A 24ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 53/54, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César, às fls. 57, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de aposentadoria encontra-se fundamentado nos arts. 2º, I, II, III, "a", "b", §1º, I da Emenda Constitucional nº 41/2003, e de conformidade com o art.3º da Lei 1111/90, art. 53, III, "b" da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o art. 30, e seus incisos, da Lei 1918/2006, Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fls. 51, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais,



como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais** da servidora Maria de Fátima Campos Viana, que lhe fixou os proventos de R\$ 503,85.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 11 de junho de 2008.

  
**Cons. Pedro Ângelo**  
Relator